



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº. 343/2024

18/06/2024

Regulamenta a Lei Municipal 1323/2022, que dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios no âmbito do Município de Paulo Frontin/PR e dá outras providências.

JAMIL PECH, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal 1323/2022, decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal 1323/2022, que dispõe sobre a construção, funcionamento, utilização, administração e fiscalização dos cemitérios, bem como a execução dos serviços funerários no Município de Paulo Frontin/PR.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 2º Os cemitérios públicos serão administrados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal 1323/2022.

Art. 3º Os cemitérios particulares serão administrados por seus respectivos proprietários, respeitando as normas técnicas e de salubridade estabelecidas na legislação municipal e demais normativas estaduais e federais.

Art. 4º Fica instituída a Central de Administração dos Cemitérios, que terá como funções:

I - Gerenciar a manutenção, limpeza e conservação dos cemitérios municipais. II - Coordenar a concessão de jazigos e sepulturas. III - Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e de salubridade nos cemitérios públicos e particulares.

CAPÍTULO III DAS SEPULTURAS E MONUMENTOS FUNERÁRIOS

Art. 5º As medidas das sepulturas e monumentos funerários devem obedecer as especificações estabelecidas no Art. 6º da Lei Municipal 1323/2022.

Art. 6º Para a construção de monumentos ou jazigos, os interessados deverão submeter um projeto à Central de Administração dos Cemitérios, que analisará a conformidade com a planta geral do cemitério.

CAPÍTULO IV DOS SEPULTAMENTOS E EXUMAÇÕES

Art. 7º Os sepultamentos somente poderão ser realizados mediante a apresentação da Certidão de Óbito emitida pelo Oficial do Registro Civil, conforme disposto no Art. 14 da Lei Municipal 1323/2022.

Art. 8º As exumações somente poderão ocorrer após cinco anos do sepultamento, exceto mediante autorização judicial ou do Departamento Estadual de Saúde, conforme Art. 18 da Lei Municipal 1323/2022.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CAPÍTULO V DAS TARIFAS

Art. 9º As tarifas relativas aos serviços funerários serão fixadas em Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFM), conforme tabela constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo Único. As tarifas devem obedecer os descontos constantes no Anexo I, da Lei 1323/2022, para os residentes no município de Paulo Frontin.

Art. 10 As tarifas poderão ser atualizadas anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme a variação da UFM.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 18 de junho de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Anexo I

TABELAS DE TARIFAS

| Serviço | Valor (em UFM) |
|--|-----------------------|
| Concessão de jazigo | 10 UFM |
| Abertura de sepultura | 5 UFM |
| Exumação | 5 UFM |
| Trasladação de restos mortais | 5 UFM |
| Licença para construção de monumento | 2 UFM |
| Multa por infração às normas de manutenção | 10 UFM |